



**DECRETO Nº 1.733/2021**  
**DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

*"Dispõe sobre as medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências"*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **ALBERTO PEREIRA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no horário das 22h as 05h, até o dia 05 de julho de 2021, em todo o território do Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - O sistema de entrega em domicílio (*delivery*), poderá funcionar até meia noite.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, até o dia 05 de julho de 2021, no Município de Dias d'Ávila, o funcionamento do comércio em geral até as 18h.

**I** – Mercados, supermercados, farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar até as 20h.



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II** – Restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar, até as 21:30h, e limitados à 50% de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

**III** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até as 21h, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 3º** - Fica vedada, no município de Dias d'Ávila, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 19h de 02 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

**Art. 4º** - Fica suspensa a realização de eventos e atividades, em todo o território do Município de Dias d'Ávila, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, até o dia 05 de julho de 2021.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o funcionamento de academias até as 20h, limitada a 50% da capacidade, e desde que respeitado os protocolos sanitários de controle e prevenção do COVID-19.

**Art. 5º** - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal